**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA-PI**
**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 2021.12.30-01**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021**

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Agricolândia, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa W R ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, para a execução de reforma do Prédio do Mercado Público na Sede do Município de Agricolândia.

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Agricolândia, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.976/0001-92, estabelecida na Av. Agricolândia n°395, Centro, Agricolândia-PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Ítalo James Alencar de Souza, portador do CPF nº 043.109.193-59, residente e domiciliado em Agricolândia, Estado do Piauí e, de outro lado, W R ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.666.319/0001-06, Inscrição Estadual nº 19.670.665-3, com sede na Rua Raimundo Gomes, 420, Bairro Centro, Regeneração-PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Sr. Wellynton Renato Barbosa Brandão, portador do CPF nº 041.619.443-57, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preço nº 016/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução de reforma do Prédio do Mercado Público na Sede do Município de Agricolândia, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da Tomada de Preço nº 016/2021, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Edital da Tomada de Preço nº 016/2021 e seus Anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO, no prazo máximo de 10 (dias) após a assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão unilateral do instrumento contratual;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, encerrando-se sua vigência em **30/12/2022**;

As obras terão o prazo máximo de execução de **60 (sessenta) dias** contado da assinatura da Ordem de Serviço por parte da Contratada, e conforme o Cronograma Físico-Financeiro da Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 44.198,92 (quarenta e quatro mil conto e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:

I – O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante, em duas parcelas iguais, sendo o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) cada parcela, no prazo de até 30(trinta) dias após a fiscalização dos serviços executados que deve obedecer ao cronograma físico-financeiro da contratada e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos do FPM, ICMS, IPVA, TRIBUTOS e RP.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**,

garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução da obra, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral do objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Agricolândia (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas;
c. no caso de atraso no início dos serviços ou na execução da obra, serão adotadas rigorosamente todas as medidas previstas em leis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Agricolândia (PI), 30 de Dezembro de 2021.

| CONTRANTE | CONTRATADO |
|---|---|
| _____<br>Ítalo James Alencar de Souza<br>Prefeito Municipal | _____<br>W R ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA<br>CNPJ nº 36.666.319/0001-06 |

| 1ª TESTEMUNHA | 2ª TESTEMUNHA |
|---|---|
| _____<br>Nome:<br>CPF: | _____<br>Nome:<br>CPF: |